



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM

**ADESÃO PARCIAL À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024-
PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº
099/2023-SRP/PMM
CONTRATO Nº 003/2024**

**F. M. DA C. DE SOUZA - ME
CNPJ Nº 46.250.910/001-23**

OBJETO:

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR
CONDICIONADOS, TIPO JANELA E
SPLIT, PARA ATENDER À DEMANDA
DO SISPREV/MAUÉS-AM”**

CONTRATO Nº 003/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2023 – SRP/PMM.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS E A EMPRESA F. M. DA C. DE SOUZA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS, TIPO JANELA E SPLIT, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.098.239/0001-25, com sede na Rua Batista Michiles, 948–Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Diretor Presidente, **Sr. Reginaldo de Matos Pantoja**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 0964.777-5 expedida pela SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº. 273.331.082-87.

CONTRATADA: F M DA C DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ nº 46.250.910/0001-23, situada na Estrada Miri Moraes, nº 1039-Casa C, bairro Mário Fonseca, Maués–AM, doravante denominado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços 016/2024-PMM referente ao Pregão Presencial nº 099/2023-SRP/PMM do Município de Maués – AM, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e limpeza de ar condicionado, tipo janela e split, para atender a demanda do SISPREV-MAUÉS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados conforme o quantitativo solicitado e os bens ficarão sob a responsabilidade da contratada, na sede própria do SISPREV-MAUÉS, sito à Rua Batista Michiles, 948-Centro-Maués/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade: 03.04 – Sistema de Previdência – SISPREV. Funcional: 03.04.2.09.271.42.2.048 – Manutenção do Sistema de Previdência. Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte dos Recursos: 043 – Previdência Social Municipal.

R. Pantoja



CLAUSULA QUARTA: VALOR

4.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ 30.485,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO EM CONDICIONADOR DE 12.000 BTUS COM PRODUTO DESINCRUSTANTE.	UNID.	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVISTO TROCA DA PLACA ELETRÔNICA COM MÃO DE OBRA INCLUSA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS (MATERIAL A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA).	UNID.	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVISTO TROCA DE CAPACITOR COM MÃO DE OBRA INCLUSA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS (MATERIAL A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA).	UNID.	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
56	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVISTO TROCA DE COMPRESSOR COM MÃO DE OBRA INCLUSA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS (MATERIAL A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA).	UNID.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
64	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVISTO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA COM MÃO DE OBRA INCLUSA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS (MATERIAL A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA).	UNID.	20	R\$ 148,00	R\$ 2.960,00
72	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVISTO TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR COM MÃO DE OBRA INCLUSA, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS (MATERIAL A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA).	UNID.	05	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
81	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVISTO NA CARGA DE GÁS 410º, COM MÃO DE OBRA INCLUSA (MATERIAL A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA).	KG	20	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
82	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT, TUBULAÇÃO (COBRE) COM MÃO DE OBRA INCLUSA (MATERIAL A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA).	METRO	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
85	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVISTO TROCA DA CONTACTORA 40 AMPERES (MATERIAL A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA).	UNID.	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.485,00

4.2 O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

4.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº. 016/2024-PMM, Pregão Presencial nº 099/2023-SRP/PMM, da Prefeitura Municipal de Maués-AM, onde a prestação dos serviços se dará conforme a necessidade do Órgão Contratante, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida prestação de serviços, sendo sempre abatido do valor global.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 prazo de vigência do contrato será **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura da Ordem de Início da execução do contrato seguinte ao recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento/ordem de fornecimento, a ser emitido pelo SISPREV-MAUÉS e o prazo máximo para entrega do objeto é de até **05 (cinco) dias** corridos.

Maués



CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada no SISPREV-MAUÉS.

6.1.2 Os Pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8666, de 1993.

6.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

6.1.4 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.1.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a situação.

6.1.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, a contratada que:

7.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.4 Cometer fraude fiscal;

7.2 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o SISPREV-MAUÉS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA a seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem significativos para a Contratante,

7.2.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.3 Multa compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Alcides



7.2.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87. III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de Atos ilícitos praticados;

7.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.4.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 416 do Código Civil.

7.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

7.7 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: INADIMPLÊNCIA

8.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação Judicial, nos seguintes casos:

a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso o SISPREV-MAUÉS acate as justificativas relatadas pelo interessado.

Maués



CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

10.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:

10.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos de impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações sumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de previdenciária, bem como todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

10.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de (trinta) dias contando a partir da comprovação de sua responsabilidade;

10.1.9 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;

Ribeiro



10.2 Compete à Contratante as seguintes responsabilidades:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5 Efetuar a pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.6 A Administração não responderá por quais compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada no que couber.

10.3 O fornecimento será de forma parcelada conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Integra o presente contrato o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

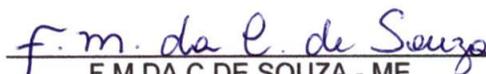
Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Maués-AM, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento, em 03(três) vias, com as testemunhas abaixo assinadas.

Maués-AM, 11 de junho de 2024.



Fundo de Previdência Social do Município
de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS
-CONTRATANTE-



F M DA C DE SOUZA - ME
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:.....
CPF:.....

Nome:.....
CPF:.....